



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 028 de 11 de Maio de 2020
Resp. _____ às 10:00hs

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Retifica e inclui incisos, e parágrafos da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos III, VII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, inclui o inciso XVIII A e altera a redação do § 4º, do art. 13 da Lei Nº. 1.846 de 27 de abril de 2006, nos seguintes termos:

Art. 13. ...

...

III – a contribuição previdenciária patronal, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, deste artigo; (NR)

VII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 10,09% (dez inteiros e nove centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, deste artigo, durante o exercício de 2020; (NR)

XII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 13,00% (treze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2023; (NR)

XIII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2024; (NR)

XIV – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2025; (NR)

XV – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 12,00% (doze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2026; (NR)

XVI – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2027; (NR)

XVII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 11,00% (onze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2028; (NR)

XVIII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 11,00% (onze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2029; (NR)

XVIII A – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2030; (AC)

XIX – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 10,09% (dez inteiros e nove centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante os exercícios de 2031 a 2051. (NR)

...
§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, é de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição de que trata o art. 14, desta Lei e o repasse, a cargo do ente, deverá ser feito separadamente das demais contribuições a qual será destinada para o custeio das avaliações atuariais e outras despesas administrativas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS. O saldo remanescente do exer-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

cício anterior retomará a integrar o patrimônio financeiro do RPPS para custear os benefícios elencados nesta lei. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 11 DE MAIO DE 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 028, de 11 de maio de 2020, que “Retifica e inclui incisos, e parágrafos da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006 e dá outras providências”.

Foi realizado o novo cálculo atuarial, preconizado em Lei e que deve ser remetido a Secretaria de Previdência no final março de cada ano, sendo que para o ano de 2020 foi prorrogado até julho. O cálculo foi disponibilizado para o Conselho Municipal de Previdência e demais interessados durante o mês de abril, cálculo este, que constatou a necessidade de alteração da alíquota do ente federativo, e regularização da forma de contabilizar a taxa de administração que não deve integrar a contribuição patronal e sim em separado, diferente do que estava previsto na Lei Municipal Nº. 1.846 de 2006.

Com a realização do Cálculo Atuarial, houve necessidade de adequações das alíquotas da parte patronal, bem como a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe alíquota impositiva para os servidores, no percentual de 14%, elevando a contribuição em três pontos percentuais, este fato também tem impacto no cálculo atuarial. A Lei Municipal que altera a alíquota do servidor, já aprovada pelos Edis, entra em vigor em final de julho, impactando nas alíquotas do passivo atuarial, houve necessidade de adequação das alíquotas nos incisos que preconizam a recuperação do passivo, conforme encaminhado no presente Projeto de Lei.

Salientamos que o presente projeto, passou para revisão do Comitê Gestor que aferiu o nele disposto, para somente após encaminhamento a essa Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos que sejam apreciadas e aprovadas as alterações encaminhadas no Projeto de Lei em tela, para adequação às exigências da Secretaria da Previdência, bem como adequação das alíquotas suplementares em conformidade com o cálculo atuarial.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 11 de maio de 2020.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Memorando Interno 02/2020

Santo Augusto, 06 de maio de 2020.

De: RPPS

Para: Gabinete do Prefeito /Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação para alteração da redação de artigos da Lei Municipal 1846/2006.

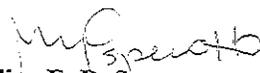
Exmo. Sr. Prefeito,

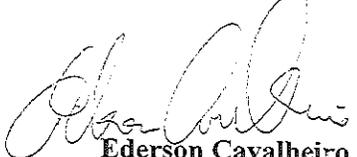
Seguindo determinação da Secretaria de Previdência bem como legislações vigentes relacionadas à matéria, foi contratada a empresa Brprev para elaboração de um cálculo atuarial para o ano de 2020 com base em dados posicionados em 31/12/2019, o resultado do cálculo apresentou alíquotas de custeio do RPPS divergentes da Lei Municipal 1846/2006, desta forma é necessário que seja encaminhado projeto de Lei para alteração do artigo 13 da referida Lei, o qual dispõe sobre o plano de custeio do RPPS.

Desta forma sugerimos que seja encaminhado Projeto de Lei que vise alterações no referido artigo, bem como salientamos que o prazo para adequarmos a Lei ao cálculo é 31 de julho de 2020.

Segue anexo a justificativa bem como o cálculo atuarial.

Atenciosamente.


Marlize E. P. Sperotto
Presidente do RPPS


Ederson Cavalheiro
Gestor dos Recursos do RPPS

Recebido em 06/05/2020.

Carimbo e Assinatura

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica

JUSTIFICATIVA

No estudo técnico atuarial é avaliado os aspectos referente à previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Augusto, atendendo ao artigo 40 da Constituição Federal bem como a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 41, 47, 70I e a portaria 464/2018 da SIPREV.

Desta forma visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial o plano de benefício é avaliado por meio de cálculos matemáticos os quais objetivam a garantia das obrigações previdenciárias, que por sua vez ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita.

A nossa Legislação precisa estar alinhada ao estudo técnico para que possamos garantir a saúde financeira do regime, o qual é a garantia de sustento de todos aqueles que implementaram o direito ao benefício da aposentadoria ou pensão. Em não ocorrendo desta forma certamente haverá um desequilíbrio entre o compromisso de honrar com os benefícios e a reserva financeira destinada para isso.